

DECRETO Nº 12.373, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 12.325, de 04 de fevereiro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do estudante.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 12, do Decreto nº 12.325, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Fica alterado o *caput* e acrescido o parágrafo único ao artigo 13, do Decreto nº 12.325, de 04 de fevereiro de 2025, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. As empresas cadastradas, para ofertar material escolar, ficam obrigadas a assinar Termo de Responsabilidade, formalizando o compromisso de comercialização somente de itens escolares, bem como do armazenamento, física ou eletronicamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, das notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, para fins de fiscalização da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A não observância, pelos estabelecimentos comerciais, do disposto no caput deste artigo, acarretará pena de multa e suspensão do programa, nos termos da Lei Municipal nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023.”

Art. 4º Fica alterado o caput e acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 17, do Decreto nº 12.325, de 04 de fevereiro de 2025, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. A emissão de nota fiscal, pelos estabelecimentos comerciais, no caso de auxílio financeiro, é obrigatória.

§1º O cupom/nota fiscal original da compra deve, necessariamente, estar de acordo com a legislação tributária brasileira, contendo a identificação do estabelecimento vendedor do produto, endereço, cidade, data da compra, descrição das unidades compradas, bem como identificação do titular do cartão e/ou número do cartão.

§2º Os estabelecimentos credenciados deverão fornecer, quando solicitados, relatório contendo o detalhamento dos produtos adquiridos, as datas das compras e a identificação do titular do cartão ou número do cartão.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 20 do Decreto nº 12.325, de 04 de fevereiro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. O cartão a ser fornecido pelo agente financeiro deverá conter, no mínimo, o nome do município, elemento escrito que indique tratar-se do benefício financeiro Vale Mais Educação, bem como deve explicitar o número do cartão e o nome completo do estudante.”

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 20, do Decreto nº 12.325, de 04 de fevereiro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não atenderem aos requisitos exigidos pela Administração Municipal deverão ser denunciados diretamente no site da Prefeitura, <https://www.santacruz.rs.gov.br>, no Serviço de Atendimento ao Cidadão.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de março de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão